



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 080/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2017/FMS

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, com uso da Proposta nº 12835.008000/1150-10 do Ministério da Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar nº 32600005, para atender as necessidades da Unidade de Saúde da Família Dr. Edson Migliolli, Irmã Renée Jeane Delorme e Dr. Wagner Pereira da Silva, do Município de Santana do Araguaia – PA, no ano de 2017.

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, sob o regime de julgamento por item, para aquisição de equipamentos e material permanente, com uso da Proposta nº 12835.008000/1150-10 do Ministério da Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar nº 32600005, para atender as necessidades da Unidade de Saúde da Família Dr. Edson Migliolli, Irmã Renée Jeane Delorme e Dr. Wagner Pereira da Silva, do Município de Santana do Araguaia – PA.

Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Planilha descritiva;
- 4) Solicitação de despesas e projeto básico simplificado;
- 5) Relatório de Cotação;
- 6) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 7) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 8) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

É o breve relatório.

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, tipo menor preço, sob o regime de julgamento por item, com objetivo de aquisição de equipamentos e material permanente, com uso da Proposta nº 12835.008000/1150-10 do Ministério da Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar nº 32600005, para atender as necessidades da Unidade de Saúde da Família Dr. Edson Migliolli, Irmã Renée Jeane Delorme e Dr. Wagner Pereira da Silva, do Município de Santana do Araguaia – PA, no ano de 2017, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhidas.

Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123-2006 a presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº8. 666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 12 de setembro de 2017.

Gustavo Oliveira Rocha
OAB/PA 22.754